



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 68/2024

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 9 de abril de 2024

SUMÁRIO

Presidência2

Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANO NACIONAL PREVISTO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 347/2023.

O Conselheiro Jose Edivaldo Rocha Rotondano, Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando: (i) os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, sobretudo no art. 5º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, (ii) o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347; (iii) que tal estado de coisas inconstitucional demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória; (iv) que o STF determinou que um Plano Nacional seja elaborado pela União em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), no prazo de até seis meses a partir da publicação da decisão, com implementação no prazo de até três anos; (v) que o DMF/CNJ é o órgão encarregado do planejamento das medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário, enquanto a União é responsável pelo planejamento nacional das medidas materiais de caráter executivo; (vi) que o Plano Nacional deverá ser submetido ao debate público e à homologação pelo STF; (vii) que a elaboração do Plano Nacional deve ser subsidiada pela produção teórica e prática que há muito vem sendo desenvolvida por diversos setores da sociedade no enfrentamento da temática; e (viii) a necessidade de assegurar a participação do maior número possível de interessados, compatibilizando-a com os limites temporais e materiais para a elaboração do Plano Nacional, RESOLVE:

Art. 1º Promover:

Audiência pública para oitiva de segmentos representativos da sociedade, tais como institutos, grupos e laboratórios de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, associações de familiares, associações profissionais, entidades de representação do Poder Judiciário e sistema de justiça, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Nacional referido na decisão da ADPF nº 347, mediante seleção após inscrição prévia por meio de formulário, até o dia 15 de abril de 2024;

Art. 2º O objeto da audiência pública será o registro de manifestações que possam contribuir com apontamentos para o aprimoramento da elaboração do Plano Nacional previsto na decisão da ADPF nº 347.

Parágrafo único. As pessoas e instituições interessadas deverão se manifestar prioritariamente sobre os seguintes temas que se constituem em Eixos do Plano:

- (i) Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal
- (ii) Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura
- (iii) Processos de saída da prisão e da inserção social
- (iv) Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

Art. 3º A audiência pública será realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2024, das 10h às 18h, no auditório Tancredo Neves, no Palácio da Justiça, sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública e será presidida pelo Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Supervisor do DMF, pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi e pelo Secretário Nacional de Políticas Penais Sr. André de Albuquerque Garcia, para elaboração do Plano Nacional contido na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 347.

§ 1º - As pessoas, órgãos e entidades interessadas em participar da audiência pública deverão **requerer a sua inscrição até às 23h59min do dia 15 de abril de 2024, por meio do preenchimento do Formulário** disponibilizado no link <https://formularios.cnj.jus.br/inscricao-audiencia-publica-adpf347/>

§ 2º - Será selecionado um total de trinta (30) interessados, para fornecerem suas contribuições para a elaboração do Plano Nacional.

§ 3º - As pessoas, instituições e organizações selecionadas terão até quinze (minutos) para apresentar suas contribuições, de forma presencial ou online.

§ 4º - Somente poderão se manifestar os inscritos com participação deferida que estejam presencialmente no auditório ou que estejam online na plataforma indicada para participação virtual, no horário e dia divulgados.

§ 5º - A participação será deferida considerando critérios de representatividade de entidades, familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, além dos marcadores de raça, gênero, população LGBTI e indígenas, nos seguintes termos:

I – Para entidades, serão considerados os critérios:

	Pontos
Representação de ONG, associação, sindicato, comitê, OSC ou movimento social com atuação na área penal	5
Institutos ou grupos de pesquisa com atuação na área penal	5
Dimensão da representatividade da entidade	
Nacional	7
Estadual	5
Local	2,5

II – Para pessoas físicas, serão considerados os seguintes critérios, **não cumulativos**:

	Pontos
Familiares de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional	5
Preto	2,5
Gênero feminino	2,5
Indígena	2,5
LGBTI	2,5

Art. 4º **A relação de inscrições habilitadas a participar da audiência pública estará disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça e na página eletrônica da Secretaria Nacional de Políticas Penais a partir do dia 22 de abril de 2024**, oportunidade em que será também divulgada a programação da audiência e outras informações pertinentes.

Parágrafo único – Em caso de empate a decisão ficará a cargo da administração pública, sem possibilidade de impugnação.

Art. 5º Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais, bem como entidades e/ou pessoas que possuam representatividade e atuação na temática. Serão também convidados(as) para a audiência pública, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelo CNJ e pela SENAPPEN/ MJSP, os(as) integrantes do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário e os Conselheiros e Conselheiras do CNJ para, em caso de anuência, acompanharem a atividade.

Art. 6º O horário para apresentação das considerações será divulgado no **dia 22 de abril de 2024**, com o tempo máximo de 15 minutos para as falas, conforme o número de pessoas habilitadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A participação será presencial e em caso de impossibilidade as pessoas convidadas ou habilitadas poderão participar por videoconferência devendo fazer esta indicação no ato de inscrição.

Art. 8º Considerando as limitações de tempo e de número de participantes, os(as) eventuais inscritos(as) que não forem habilitados e não integrarem a programação oficial poderão apresentar contribuições por meio da **Consulta Pública** do Plano Nacional ADPF 347.

Art. 9º Nos formulários de inscrição será preciso indicar: a intenção da participação presencial ou remota; a indicação do nome da instituição ou das pessoas interessadas com dados que permitam a identificação do remetente; indicação sobre quais temas a contribuição se refere; indicação de endereço eletrônico e de telefone para contato; indicação da dimensão de representatividade da entidade; indicação da cor/raça, gênero, se integrante de grupos LGBTI ou indígenas, se familiar de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Art. 10 A audiência pública será transmitida ao vivo pelos canais oficiais do Poder Judiciário e do Poder Executivo e nos canais do Youtube do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 11 A audiência pública será presidida pelo Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Supervisor do DMF, pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMFLuís Geraldo Sant'Ana Lanfredi e Secretário Nacional de Políticas Penais Sr. André de Albuquerque Garcia e secretariada por representantes das duas instituições.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail acp.penajusta@cnj.jus.br

À Secretaria de Comunicação Social do CNJ, para que promova a ampla divulgação do evento e a transmissão ao vivo da audiência pública por meio dos canais disponíveis no Portal CNJ (art. 1º, V, da Portaria CNJ nº 213/2013) e pelas emissoras que requererem a autorização pertinente à Secretaria, assim como a divulgação pelo TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

À Divisão de Comunicação Social da SENAPPEN, para que promova a ampla divulgação do evento e a transmissão ao vivo da audiência pública por meio dos canais disponíveis, bem como demais providências junto às equipes de comunicação social e cerimonial do MJSP.

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Supervisor do DMF